



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Deputado Estadual Caio Roberto

02

PROJETO DE LEI Nº 781/12

(Do Deputado Caio Roberto – PR)

**DISPÕE SOBRE O INGRESSO GRATUITO DE
EX-ATLETAS PROFISSIONAIS EM
COMPETIÇÕES ESPORTIVAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Os ex-atletas profissionais têm direito ao ingresso gratuito nos estádios, ginásios e locais de jogos e competições relativas às modalidades esportivas por eles praticadas.

Art. 2º. Para a observância do que é estabelecido no artigo 1º, o ex-atleta profissional deve apresentar carteira que comprove a sua condição, a ser emitida pela Associação dos Atletas e Ex-Profissionais do Estado da Paraíba.

Art. 3º. Para a emissão da carteira de ex-atleta é exigível a apresentação de declaração ou certidão, que comprove o exercício da profissão, expedida pela federação da respectiva modalidade.

Parágrafo único. A declaração ou certidão constante do caput deverá ser arquivada pela entidade responsável pela emissão da carteira, conforme o disposto no artigo 2º desta Lei, para fins de eventuais verificações e fiscalizações.

Art. 4º. Aos ex-atletas será disponibilizado assento em local de destaque nas competições esportivas em que ingressarem.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

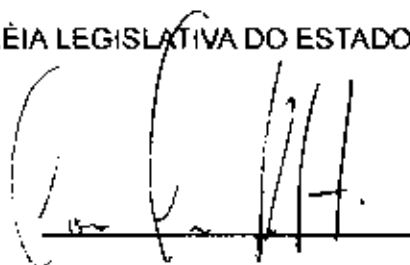
JUSTIFICATIVA

A propositura objetiva prestigiar os ex-atletas profissionais que dedicaram-se às suas profissões a fim de proporcionar alegrias ao povo e orgulho ao país. É mais do que justo que esses profissionais sejam sempre lembrados e respeitados.

Esta iniciativa objetiva ampliar este benefício a todos os ex-atletas profissionais do nosso Estado.

João Pessoa, em 13 de Março de 2012

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA



Caio Figueiredo Roberto

Deputado Estadual

APROVADO EM 1110 TURNO

em 16 de 05/12

Secretaria



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
As fls. 381 sob o nº 381/12
Em 13/03/2012

E. Fabiano
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 14/03/2012

E. Fabiano
Dir. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em 14/03/2012

E. Fabiano
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 14/03/2012

[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2012

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2012.

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

DANIELLA ALMEIDA

Em 15/03/2012

[Assinatura]
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2012

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2012

Parecer ____
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

Aprovado em (Unico) Turno

Em 16/05/2012

Magaly Maria
Funcionário

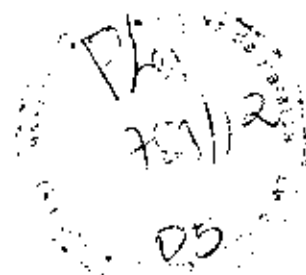
No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(____) Página (s) e (____)
Documento (s) em anexo
Em ____/____/2012.

Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 781/2012



Parecer nº 780/2012.

Dispõe sobre o ingresso gratuito de ex-atletas profissionais em competições esportivas e dá outras providências.

AUTOR: Dep. Caio Roberto

RELATOR: Dep. Daniella Ribeiro

RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 781/2012**, de iniciativa do ilustre Deputado Caio Roberto com a seguinte ementa: "Dispõe sobre o ingresso gratuito de ex-atletas profissionais em competições esportivas e dá outras providências."

Justificando a iniciativa o autor diz que a matéria objetiva prestigiar os ex-atletas profissionais que dedicaram-se às suas profissões a fim de proporcionar alegrias ao povo e orgulho ao país. É mais do que justo que esses profissionais sejam sempre lembrados e respeitados.

A proposição constou no Expediente nesta Casa Legislativa, vindo a esta Comissão para exame e parecer.

É relatório.

VOTO DO RELATOR

Da Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa

A proposição do autor do Deputado Caio Roberto, obedece às normas contidas nas Constituições, Federal e Estadual cujo exame cabe a esta Comissão de Justiça. Confirma-se



CONSTITUIÇÃO FEDERAL

1) legitimidade de iniciativa concorrente

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....
§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender as suas peculiaridades.
....."

CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

1) Objetivo prioritário do Estado;

"Art. 2º São objetivos prioritários do Estado:

I - garantia da efetividade dos direitos subjetivos públicos do indivíduo e dos interesses da coletividade;

.....
XIV - primazia do interesse público, objetivo e subjetivo;"

2) Atribuição do Poder Legislativo, com posterior pronunciamento do Governador do Estado;

"Art. 52. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sancção do Governador do Estado, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente sobre:"

3) legitimidade de iniciativa concorrente;

"Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição. (Grifo nosso)"

A doutrina não controversa a respeito deste aspecto. Neste sentido, confira-se por todo o clássico magistério doutrinário de Antônio Cláudio da Costa Machado:

Plenário
781/12

"(...) Assim, há uma maior autonomia legislativa dos Estados-membros, pois esses podem realizar a iniciativa legislativa de forma completamente independente da União. Como bem esclarece o dispositivo constitucional Federal (art. 24, § 3º), na ausência de iniciativa da União, a competência legislativa do Estado-membro se torna plena, podendo, portanto, inclusive normatizar questões mais amplas. Assim, o diploma que editar deverá ser completo, com normas gerais que forem necessárias dentro de seu âmbito territorial e normas específicas que consideram adequadas à realidade local. (grifo nosso)"

Analisando este panorama constitucional sobre o assunto, se comprova que a norma articulada, não se limita dentre aquelas assinaladas como de iniciativa privativa do Governador do Estado à luz do que preconiza o parágrafo 1º, inciso II, do art. 63, da Carta Estadual, além do pressuposto da força imperativa indispensável à sua formação a proposta articulada explana a vontade pública, de forma preventiva e informativa em favor de toda população, trazendo ao cidadão a segurança necessária para quando se utiliza dos serviços da rede bancária no âmbito do Estado de Paraíba.

Da Conclusão

Pelo todo exposto, voto pela da **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA**, por considerar que o Projeto de Lei nº 781/2012, contempla os aspectos a ser observado quanto à feitura das leis, seja, portanto, submetida a Comissão temática pertinente, o exame do mérito que se reveste a matéria.

É o voto.

Sala das Comissões, em 19 de março de 2012.


Deputada **DANIELLA RIBEIRO**
Relatora

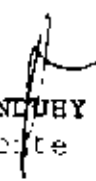
PARECER DA COMISSÃO

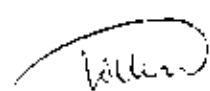
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida e após deliberação, votam pela declaração de **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei Nº 781/2012, acatando o arrematado voto da Senhora Relatora.

É o parecer.

Apreciada Pela Comissão
No 26,03,12

Sala das Comissões, em 19 de março de 2012.

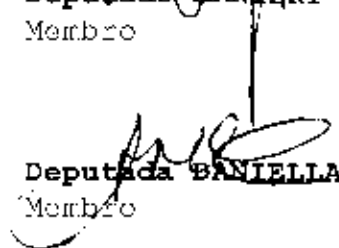

Deputado JANDREY CARNEIRO
Vice-Presidente

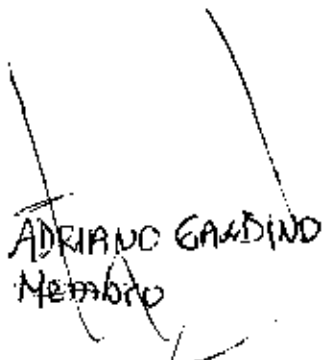

Deputada LEA TOSCANO
Membro


Deputada FRANCISCA MOTTA
Membro


Deputado ANTONIO MINERAL
Membro


Deputado JANDREY PAULINO
Membro


Deputada DANIELLA RIBEIRO
Membro


ADRIANO GALDINO
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

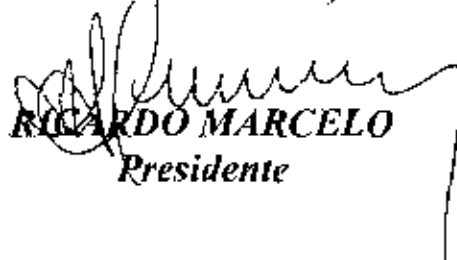
Ofício nº 408/2012

João Pessoa, 22 de maio de 2012.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 781/2011, do Deputado Estadual Caio Roberto que "Dispõe sobre o ingresso gratuito de ex-atletas profissionais em competições esportivas e dá outras providências".

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
"Palácio da Redenção"
João Pessoa - PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 408/2012
PROJETO DE LEI Nº 781/2012
AUTORIA: DEPUTADO CAIO ROBERTO

Dispõe sobre o ingresso gratuito de ex-atletas profissionais em competições esportivas e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Os ex-atletas profissionais têm direito ao ingresso gratuito nos estádios, ginásios e locais de jogos e competições relativas às modalidades esportivas por eles praticadas.

Art. 2º Para a observância do que é estabelecido no art. 1º, o ex-atleta profissional deve apresentar carteira que comprove a sua condição, a ser emitida pela Associação dos Atletas e Ex-Profissionais do Estado da Paraíba.

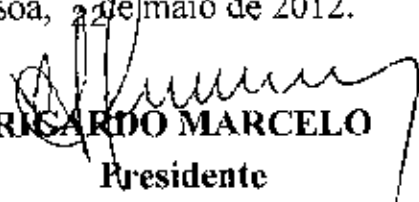
Art. 3º Para a emissão da carteira de ex-atleta é exigível a apresentação de declaração ou certidão, que comprove o exercício da profissão, expedida pela federação da respectiva modalidade.

Parágrafo único. A declaração ou certidão constante do caput deverá ser arquivada pela entidade responsável pela emissão da carteira, conforme o disposto no art. 2º desta Lei, para fins de eventuais verificações e fiscalizações.

Art. 4º Aos ex-atletas será disponibilizado assento em local de destaque nas competições esportivas em que ingressarem.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 22 de maio de 2012.


RICARDO MARCELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 408/2017

PROJETO DE LEI Nº 781/2012

AUTORIA: DEPUTADO CAIO ROBERTO

EMENTA: Dispõe sobre o ingresso gratuito de ex-atletas profissionais em competições esportivas e dá outras providências

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

DOCUMENTOS ANEXOS: Justificativa

Recebido em: 22 / 07 / 2012

Nome: AB